PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2026

No dia **[data]**, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUPIÁ - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.593.132/0001-37, com sede administrativa na Rua Rio Branco, 320, Centro, Jupiá/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **[Fornecedor]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço]**, representada por **[Representante]**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o resultado homologado do certame em epígrafe, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.385/2023, nas cláusulas contratuais do Edital e respectivas propostas, mediante as condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em **[objeto]**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e no termo de referência.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o edital da licitação e seus anexos;
II – o termo de referência;
III – a proposta da Detentora;
IV – os documentos que instruem o processo administrativo;
V – eventuais documentos complementares formalmente vinculados à contratação.

1.3. Os itens, quantitativos máximos e preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição completa	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor total
					R$	R$

1.4. O registro de preços não implica obrigação de contratação pela Administração, que poderá realizar contratações específicas, desde que devidamente motivadas, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 4.385/2023, o edital, o termo de referência, a proposta da Detentora e as disposições desta Ata.

2.2. Aplicam-se supletivamente os princípios de direito público, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

2.3. Em caso de divergência, prevalecerão, sucessivamente:

I – a legislação aplicável;
II – o edital e seus anexos;
III – o termo de referência;
IV – esta Ata;
V – a proposta da Detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata será de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

3.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, pesquisa de preços e comprovação de que os valores permanecem compatíveis com o mercado.

3.3. A vigência da Ata não assegura direito à contratação de quantitativo mínimo, ressalvadas as obrigações expressamente assumidas pela Administração em instrumento específico.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

4.1. Poderão utilizar esta Ata as secretarias, fundos e unidades administrativas do Município de Jupiá indicados no processo licitatório e no termo de referência.

4.2. Órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento poderão aderir à Ata, desde que observados os requisitos legais e regulamentares, especialmente:

I – justificativa da vantagem da adesão;
II – demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
III – consulta e aceitação prévias do Órgão Gerenciador e da Detentora;
IV – observância dos limites quantitativos legais.

4.3. As aquisições adicionais por órgão não participante não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes.

4.4. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes, salvo as exceções legalmente previstas.

4.5. A adesão não será automática e dependerá de autorização formal do Órgão Gerenciador, observada a regulamentação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

5.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme o objeto e as hipóteses previstas na legislação.

5.2. O instrumento contratual ou equivalente deverá conter, quando aplicável, o objeto, quantitativos, preços, prazo, local de entrega ou execução, condições de pagamento, obrigações das partes, fiscalização, sanções e demais elementos necessários.

5.3. A Administração convocará a Detentora para assinar o instrumento contratual ou aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

5.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente sujeitará a Detentora às sanções legais e regulamentares, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

5.5. O instrumento contratual ou equivalente será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando exigível, observado o prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados são os constantes da tabela da Cláusula Primeira e permanecerão válidos durante a vigência da Ata, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração, atualização ou revisão.

6.2. Os preços poderão ser alterados nas seguintes hipóteses:

I – redução dos preços praticados no mercado;
II – elevação dos custos decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
III – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos legalmente admitidos;
IV – atualização ou reajustamento, quando expressamente previsto no edital, no termo de referência ou no instrumento contratual.

6.3. O pedido de revisão deverá ser apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação suficiente para demonstrar a ocorrência do fato, sua imprevisibilidade ou consequências incalculáveis, o impacto efetivo sobre os custos e a relação entre o evento e o desequilíbrio alegado.

6.4. A revisão não será concedida com fundamento exclusivo em variação ordinária de custos ou em risco próprio da atividade empresarial.

6.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses legais e a repartição objetiva de riscos estabelecida no edital, no termo de referência e no instrumento contratual.

6.6. Constatado que o preço registrado se tornou superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador negociará sua redução com a Detentora.

6.7. Frustrada a negociação, a Detentora poderá ser liberada do compromisso, sem aplicação de penalidade, observada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

6.8. Se o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a Detentora comprovar a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o Órgão Gerenciador poderá negociar a adequação do preço ou cancelar o registro, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DA ORDEM DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada ou integral, conforme a necessidade da Administração e as condições previstas no termo de referência.

7.2. Cada contratação dependerá da emissão de ordem de fornecimento, autorização de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.3. A ordem deverá indicar, no mínimo:

I – o item e a quantidade;
II – o preço unitário e o valor total;
III – o local de entrega ou execução;
IV – o prazo;
V – a unidade requisitante;
VI – o responsável pelo acompanhamento.

7.4. O prazo para entrega ou execução será de conforme definido no Edital de licitação e seus anexos, contado do recebimento da ordem pela Detentora, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no termo de referência ou no instrumento específico.

7.5. A entrega deverá ocorrer sem custos adicionais para o Município, incluindo transporte, seguro, carga, descarga, montagem, instalação ou outros encargos previstos no objeto.

7.6. A Detentora deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa impedir ou atrasar o cumprimento da ordem, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DA GARANTIA

8.1. Os bens ou serviços serão entregues ou executados no local indicado na ordem de fornecimento ou no termo de referência.

8.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados e acompanhados dos documentos fiscais, manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos.

8.3. A Detentora responderá pela garantia legal e contratual do objeto, pelo prazo de um ano, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior previsto em lei, norma técnica, edital ou termo de referência.

8.4. A garantia abrangerá a correção, reparação ou substituição do objeto que apresentar vício, defeito ou desconformidade, sem qualquer custo para a Administração.

8.5. A Detentora será responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente conforme sua natureza e as condições previstas no termo de referência.

Município de Jupiá – SC. CNPJ n. 01.593.132/0001-37
Rua Rio Branco, 320 - Centro. Jupiá – SC. CEP 89.839-000.
Site: www.jupia.sc.gov.br

9.2. Nas compras, o recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade do objeto.

9.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.4. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o edital, o termo de referência, esta Ata, a ordem de fornecimento ou o instrumento contratual.

9.5. A Detentora deverá substituir ou corrigir o objeto rejeitado no prazo informado no Edital referente a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Os prazos e métodos de recebimento observarão o regulamento municipal, o termo de referência e o instrumento específico.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos vícios, defeitos, incorreções ou danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.1. A execução das contratações será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração.

10.2. Compete ao fiscal:

I – acompanhar a execução;
II – conferir quantidade, qualidade e conformidade;
III – registrar ocorrências;
IV – solicitar correções;
V – comunicar ao gestor fatos que dependam de decisão superior;
VI – atestar o recebimento quando atendidas as condições contratadas.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pela execução integral do objeto.

10.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos, amostras, certificados e demais elementos necessários à fiscalização.

10.5. A execução contratual deverá ser fiscalizada por agente ou agentes especialmente designados, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, a liquidação da despesa e a apresentação da nota fiscal ou fatura regularmente emitida.

11.2. O prazo de pagamento será conforme definido no edital de licitação e seus anexos, contado do recebimento definitivo e da apresentação da documentação exigida, observados os procedimentos internos de liquidação.

11.3. A nota fiscal deverá indicar:

I – o número do processo licitatório;
II – o número do Pregão;
III – o número desta Ata ou do instrumento específico;
IV – o número da ordem de fornecimento ou nota de empenho;
V – a descrição, quantidade e valor dos itens;
VI – os dados bancários da Detentora, quando exigidos.

11.4. O pagamento dependerá da regularidade da documentação fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos no edital, sem prejuízo das hipóteses legais de retenção.

11.5. Eventual irregularidade documental será comunicada à Detentora para regularização, sem afastar a necessidade de observância dos prazos legais de liquidação e pagamento.

11.6. Os pagamentos observarão a ordem cronológica aplicável, por fonte de recursos e categoria de contratação, nos termos da legislação.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação pendente de liquidação, ressalvada a hipótese de controvérsia parcial devidamente delimitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador quando a Detentora:

I – descumprir as condições da Ata;
II – não cumprir a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
III – recusar-se injustificadamente a assinar instrumento contratual;
IV – não aceitar reduzir o preço quando este se tornar superior ao de mercado;
V – sofrer sanção que impeça sua contratação;
VI – der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
VII – deixar de manter as condições de habilitação ou qualificação exigidas.

12.2. A Detentora poderá solicitar o cancelamento do registro quando comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações por caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido pela Administração.

12.3. O cancelamento será formalizado por ato da autoridade competente e será precedido de manifestação da Detentora, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de conduta sancionável.

12.4. O cancelamento do registro não prejudicará a apuração de responsabilidades relativas a obrigações já assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. A Detentora poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, nesta Ata e no instrumento específico.

13.2. Poderão ser aplicadas, observada a proporcionalidade:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas para inexecução parcial que não justifique sanção mais grave.

13.4. A multa será fixada conforme os critérios, percentuais e bases de cálculo previstos no edital ou no instrumento específico, respeitado o limite legal de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado.

13.5. A multa poderá ser:

I – moratória, pelo atraso injustificado;
II – compensatória, pela inexecução total ou parcial;
III – aplicada cumulativamente com outras sanções, quando legalmente admitido.

13.6. A multa moratória será calculada conforme demonstrado no item 10. do Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de extinção do instrumento e aplicação de outras sanções quando caracterizada infração mais grave.

13.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legais e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de três anos.

13.8. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legais, mediante análise jurídica prévia, e produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

13.9. A aplicação de multa será precedida de intimação para apresentação de defesa no prazo de 15 dias úteis.

13.10. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis ou empregados públicos permanentes, conforme o caso.

13.11. No processo sancionador, serão assegurados:

I – ciência formal da imputação;
II – acesso aos autos;
III – defesa escrita;
IV – especificação e produção de provas;
V – alegações finais quando cabíveis;

VI – decisão motivada;
VII – direito de recurso, na forma da legislação.

13.12. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

14.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata poderão ser extintos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, nesta Ata e no instrumento específico.

14.2. A extinção observará procedimento formal, decisão motivada e, quando cabível, contraditório e ampla defesa.

14.3. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades nem o direito à indenização por eventuais danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das contratações serão custeadas por dotações orçamentárias próprias dos órgãos requisitantes, indicadas nos respectivos instrumentos de contratação e notas de empenho.

15.2. A existência desta Ata não gera, por si só, obrigação de empenho ou despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, utilizando os dados eventualmente acessados exclusivamente para execução do objeto e cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

16.2. A Detentora deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

16.3. Eventuais incidentes de segurança deverão ser comunicados imediatamente ao Município, com indicação das medidas adotadas para contenção e mitigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial ou outro meio admitido no edital.

17.2. A Detentora deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, endereço físico e contatos oficiais.

17.3. Considerar-se-ão válidas as comunicações encaminhadas aos endereços informados no processo, até que haja comunicação formal de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Detentora deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2. É vedada a transferência ou cessão das obrigações decorrentes desta Ata sem autorização expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

18.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia, novação ou alteração contratual.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 4.385/2023, o edital, o termo de referência e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

18.5. Eventuais alterações desta Ata deverão ser formalizadas por instrumento próprio, quando legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da sede do Município de São Lourenço do Oeste/SC, observada a comarca judicial competente, para dirimir questões decorrentes desta Ata, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata, para todos os fins de direito.

Jupiá - SC, **[data].**

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Dados: 2026.10.28 08:31:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE JUPIÁ - SC	[NOME DA EMPRESA DETENTORA]
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ	Responsável Legal
Prefeito Municipal	Detentora da Ata
Órgão Gerenciador	